

INTERESSADO: Raphael Sant'Anna Carneiro
ASSUNTO: Contrato do interessado, disciplina Finanças Públicas, no Curso de Economia - Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco
RELATOR: Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
PARECER Nº 2962/74; CTG; Aprov. em 05/12/74

I - RELATÓRIO

Histórico: O Sr. Raphael Sant'Anna Carneiro, pelo Parecer nº 793/67, da Câmara do Ensino Superior, do Conselho Estadual de Educação, aprovado na Sessão de 2 de outubro de 1967, foi considerado apto a ensinar Contabilidade Pública e Contabilidade Industrial, pelo prazo de um ano, na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Em ofício, datado de 14 de novembro de 1968, a Faculdade, seu elucidar se o docente estava, ou não, ministrando aulas de Contabilidade Pública, esclareceu que o mesmo "prefere" continuar a ensinar Contabilidade Industrial.

A Câmara do Ensino Superior, na sessão de 25 de novembro, confirmou o Sr. Sant'Anna Carneiro na disciplina Contabilidade Industrial (fls. 77).

Agora em 1974, a Faculdade indica-o para Finanças Públicas, disciplina do 4º ano do Curso de Economia. Não mencionou, porém, a categoria docente.

Apreciação: A Faculdade atualizou o curriculum vitae do docente proposto. É bacharel em Ciências Jurídicas (Bauru) o Economista (Lins). Os diplomas estão registrados. É funcionário público municipal (Osasco), exercendo funções no Departamento de Rendas Municipais, da Prefeitura Municipal de Osasco (fls. 81).

Assim, os seus títulos acadêmicos credenciam o proposto a ensinar Finanças Públicas, equivalente a Direito Financeiro.

Sua experiência docente é a do Professor de Contabilidade Industrial na escola proponente, e a nível do 2º grau, em colégio estadual.

Às fls. 80, 81 e 83, encontram-se os comprovantes de seus horários de trabalho como funcionário público e professor.

Ignora-se o número de aulas semanais que ministra e ministrará omissão generalizada entre as escolas isoladas municipais. Em vista desse elemento, é que se pede avaliar com segurança a compatibilidade entre horários.

O Relator é favorável à contratação; a Faculdade, porém, deve esclarecer a situação do docente perante Contabilidade Pública.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Raphael Sant'Anna Carneiro para, na categoria docente inicial, prevista no regimento, exercer as funções de Professor da disciplina Finanças Públicas, no Curso de Economia da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Ratificam-se os seus atos docentes praticados até então, na medida em se se afeioarem à lei e ao regimento, quanto à Contabilidade Pública, a Faculdade deve esclarecer a situação docente.

São Paulo, 16 de junho de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1974
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente